



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

SÚMULA: Autoriza o subsídio tarifário ao transporte público coletivo, sob o regime de concessão ou permissão e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de manter a continuidade da prestação do serviço, sua viabilidade ou até mesmo diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº. 12587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

Art. 2º O subsídio autorizado no caput do art. 1º desta Lei dar-se-á mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Art. 3º O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 4º Na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo, observar-se-á a proporcionalidade relativa:

I - ao número de passageiros;

II - ao custo do serviço; e

III - aos critérios de qualidade previstos nos contratos e na legislação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Demais disposições e regulamentações se darão por decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 33 de março de 2023.

ÁLVARO TELLÉS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

Pretende o Projeto de Lei, autorizar o subsídio tarifário ao transporte público coletivo, de forma a tornar factível a continuidade da prestação do serviço à população castrense.

Nos últimos anos, com as inovações tecnológicas dos meios de transporte, tais como aplicativos, bem como a nova realidade imposta a força pela pandemia mundial de COVID – 19, uma nova realidade se impôs ao mundo e também às formas de prestação e contratação dos serviços públicos.

O modal de transporte público coletivo, além de ser duramente atingido pela pandemia, se mostrou necessária a atuação pronta e eficaz dos gestores públicos, de forma a garantir a continuidade da prestação desse serviço, que passa por um período de readaptação à conjuntura.

A forma mais célere e eficaz, que tem sido adotada por vários gestores se revela no subsídio tarifário, que vem como verdadeiro auxílio às concessionárias dos serviços de transporte coletivo, mas não somente isso, também como forma de controle do preço final da tarifa ao seu usuário final, o que se mostra muito relevante, pois não se olvida as duras imposições da citada pandemia.

Assim, a Administração solicita a aprovação da presente Lei, para que se possibilite uma forma de aplicação de subsídio tarifário, vindo a possibilitar a existência e manutenção do serviço público de transporte coletivo do município.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de março de 2023

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL